EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1145306 - BA (2017/0188545-9)

RELATOR	**: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
EMBARGANTE	: ANTÔNIO EDSON ANDRADE SANTOS
ADVOGADO	: RAMON WILLIAM MENDES BRANDÃO - BA042056
EMBARGADO	: JOSELITO CORREIA COSTA
REPR. POR	: ILZA SAMPAIO COSTA - INVENTARIANTE
ADVOGADOS	: FRANKLIN ROOSEVELT MOTA DOS SANTOS - BA002971 AGENOR AUGUSTO DE SIQUEIRA JUNIOR - BA008870

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 1.022 DO CPC/2015. ALEGADA OMISSÃO. AUSENTE. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS PELO ADVOGADO. NÃO APRECIADO. AUTOS ELETRÔNICOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 02 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 318E957A-1FDF-4756-8B62-D788878C6535